



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.608

[Documento normativo revogado pela Circular 1.217, de 13/08/1987.](#)

Às Instituições Administradoras de Fundos de Aplicações de Curto Prazo

Com base no disposto no item II da Resolução nº 1.199, de 10.10.86, esclarecemos que, para efeito do atendimento do limite mínimo de aplicações dos Fundos de Aplicações de Curto Prazo em Letras do Banco Central, não devem ser computadas as operações lastreadas nesses títulos, vinculadas a compromissos de revenda pactuados com observância do que dispõe o Regulamento anexo à Resolução nº 1.088, de 30.01.86.

Brasília (DF), 21 de abril de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.